



## CONTRATO Nº 12-2/2014

A **Câmara Municipal de Blumenau**, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Vanderlei Paulo de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ADL COMERCIAL EIRELI - EPP, com sede na Rua Florânia, 467, fundos, bairro da Velha, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.267.298/0001-78, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Ademir Laurindo, portador do RG n.º 4.580.214 e do CPF/MF n.º 704.888.940-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, o contido no **Processo nº 12/2014** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de informática**, conforme abaixo descrito:

#### ITEM 03- SCANNER

**Quantidade: 01 (uma) peça**

**Requisitos mínimos a serem atendidos:**

Tipo de scanner :AAD (Alimentador Automático de Documentos)

Modos de digitalização: Simplex e Duplex Colorido, Tons de cinza e Preto e branco

Sensor de imagem: CIS Colorido (Contact Image Sensor) x 2 (frente x 1, verso x 1)

Tipo de lâmpada: LED Colorido (Vermelho / Verde / Azul)

Tamanho de documentos

Mínimo no AAD: 50,8 x 50,8 mm

Máximo no AAD: 216 x 356 mm

Suportar a digitalização de documentos A3 através da Folha de transporte

Gramatura de documentos

40 até 209 g/m<sup>2</sup>

Cartões duros (AAD): Paisagem, (0,76 mm ou menos)

Velocidade de digitalização (A4, Retrato)

Modo Normal

Colorido / Cinza (150 dpi), Preto e branco (300 dpi): 25 páginas por minuto / 50 imagens por minuto

Modo Bom



Colorido / Cinza (200 dpi), Preto e branco (400 dpi): 25 páginas por minuto / 50 imagens por minuto

Modo Ótimo

Colorido / Cinza (300 dpi), Preto e branco (600 dpi): 25 páginas por minuto / 50 imagens por minuto

Modo Excelente

Colorido / Cinza (600 dpi), Preto e branco (1200 dpi): 7 páginas por minuto / 14 imagens por minuto

Capacidade da bandeja de entrada: 50 folhas (80 g/m<sup>2</sup>) (Realimentação contínua)

Volume diário: Até 2.000 folhas

Resolução óptica: 600 dpi

Resolução de saída

Colorido / Cinza

150, 200, 300 e 600 dpi

Preto e branco

300, 400, 600 e 1200 dpi

Recursos

Alinhamento automático da imagem

Compressão JPEG via hardware

Correção automática de sequência de caracteres desalinhados

Deteção automática da orientação do documento

Deteção automática de cores

Deteção automática de resolução

Deteção automática do tamanho do documento

Redução de transparência do verso

Remoção automática de páginas em branco

Formato de saída: JPEG, PDF, PDF pesquisável, PDF/A, Word, Excel e PowerPoint

Interface: USB 3.0 (USB 2.0 / USB 1.1)

Interface Wi-Fi

Padrões

IEEE 802.11b / IEEE 802.11g / IEEE 802.11n

Modo de comunicação

Modo infra-estrutura

Frequência

2,412 GHz até 2,462 GHz / 2,412 GHz até 2,472 GHz

Distância

Interno, 50m (Recomendado: interno, entre 25m)

\* Pode variar dependendo do ambiente e do ponto de acesso

Segurança



WPA-PSK (TKIP / AES), WPA2-PSK (TKIP / AES), WEP  
(64-bit / 128-bit)

Instalação

Compatível com WPS 2.0 (botão / código PIN)

Alimentação: 100 até 240V, 50/60 Hz

Consumo

Conectado por USB:

Em operação: 20 W ou menos

Modo econômico: 1,6 W ou menos (Chave Wi-Fi desligada)

Conectado por Wi-Fi

Em operação: 20 W ou menos

Modo econômico: 2,5 W ou menos

Ambiente de operação

Temperatura: 5 até 35°C

Umidade relativa: 20 até 80% (sem condensação)

Dimensões:

Largura x Profundidade x Altura :292 x 159 x 168 mm

Peso: 3 kg

Conformidade ambiental: ENERGY STAR® e RoHS

Outros

Detecção de múltipla alimentação

Através de sensor ultrassônico

Digitalização de documentos longos

863 mm

Drivers

Driver específico

Itens inclusos

Cabo de força

Cabo USB

DVD-ROM de instalação

Folha de transporte

Fonte de alimentação externa

Deve ser fornecida garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

**Marca: Fujitsu/IX500**

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento será executado por **empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.



## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e dos termos do Pregão 12/2014 e seus anexos:

- a) **entregar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;**
- b) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- c) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- h) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- i) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do Contrato é de R\$3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais).

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE** e, procedendo-se à conferência dos serviços e sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## **DO PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia da efetiva entrega do objeto/prestação do serviço, contado do recebimento definitivo por servidor formalmente designado pela Câmara e da apresentação da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

7.2. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



## **DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 Os preços são fixos e irreatáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **DAS SANÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3”;

b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente.



10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários: dotação 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02 e alterações.



## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau – Santa Catarina.

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau-SC, 30 de maio de 2014.

---

Vanderlei Paulo de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de  
Blumenau

---

ADL Comercial Eireli – EPP  
Ademir Laurindo

Testemunha 1  
Ademar João Maiochi  
Diretor Financeiro

Testemunha 2  
Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira